

TERMO DE COOPERAÇÃO

Termo de Cooperação que entre si celebram
Universidade do Oeste de Santa Catarina – Unoesc
Chapecó e o Conselho Regional de Educação Física de
Santa Catarina – CREF3/SC.

UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA – UNOESC CHAPECÓ, credenciada pelo Decreto Presidencial de 14 de agosto de 1996, qualificada como Instituição Comunitária de Educação Superior - ICES, nos termos da Lei nº 12.881/13 e Portaria Nº 634, de 30 de outubro de 2014, mantida pela FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA – FUNOESC, criada pela Lei Municipal nº 545/68 e estruturada de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 84.592.369/0010-11, com sede na Avenida Nereu Ramos, n.º 3777, CEP 89.813-000, Bairro Seminário, Chapecó/SC, por seu representante legal, professor Ricardo Antonio De Marco, neste ato denominado simplesmente de **UNOESC CHAPECÓ** e de outro LADO **CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE SANTA CATARINA – CREF3/SC**, inscrito no Ministério da Fazenda sob o CNPJ/MF nº 03.678.523/0001-80, com sede na Rua Afonso Pena, nº 625, Bairro Estreito, Florianópolis, Santa Catarina, CEP: 88.025-200, neste ato representando por Irineu Wolneu Furtado, brasileiro, casado, professor, portador da cédula de identidade nº 1.756.073, inscrito no CPF/MF sob o nº 425.527.299-91, que doravante passara a ser denominado simplesmente **CREF3/SC**, celebrem o presente Termo de Cooperação, que será regido pela legislação aplicável e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento objetiva estabelecer prática de políticas diferenciadas de desconto, cooperação técnico-científica, acadêmica, e cultural, mediante a implementação de cursos, ações, programas, projetos e atividades de interesse comum entre o CREF3/SC e a Unoesc Chapecó.

Parágrafo Primeiro: A realização de eventos em conjunto entre Unoesc Chapecó e o CREF3/SC será tratado em Termo de Cooperação específico para cada atividade.

Parágrafo Segundo: Este instrumento não implicará em transferência de recursos entre os

participes. Caso se faça necessário, o repasse de recursos financeiros será regulado por meio da celebração de instrumentos jurídicos específicos, os quais se regerão pelas condições aqui estabelecidas e consoantes as prescrições contidas na legislação correlata, e estabelecerão, dentre outras questões, o valor, a responsabilidade e a forma de repasse.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação entrará em vigor a partir de **01 de maio de 2018** e encerra-se em **30 de abril de 2019**, com renovação automática até que uma ou ambas as partes se manifeste pela sua alteração e/ou rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

Para o alcance dos objetivos previstos na Cláusula Primeira, os participes, dentro de suas respectivas responsabilidades, proporcionarão, reciprocamente, apoio técnico, administrativo e operacional.

Parágrafo Primeiro: As ações que venham a se desenvolver em decorrência desta parceria terão objetivos, condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades, prazos e modalidades de execução e demais itens que se julgarem pertinentes definidos em instrumentos contratuais próprios, obedecendo-se a legislação em vigor e as normas internas dos participantes.

Parágrafo Segundo: Os participes propõem-se a buscar formas de um maior entrosamento entre si, visando criar, estabelece e dinamizar redes ou canais de comunicação permanentes entres seus quadros funcionais, de forma a assegurar o desenvolvimento e a implementação de ações diversas.

Parágrafo Terceiro: A colaboração mútua consistirá na instituição de sistema regular de informações técnicas, abrangendo propostas, relatórios, cronogramas e outros tipos de mecanismos que ampliem o relacionamento entre os participes.

CLÁUSULA QUARTA – DA COORDENAÇÃO

Para fins de coordenação técnica e administrativa, de controle e de fiscalização do presente instrumento, cada partícipe designará um coordenador. Caberá aos coordenadores:

- a) após as tratativas com o pessoal envolvido, elaborar, de comum acordo, termos aditivos, nos moldes preconizados na cláusula primeira deste termo de cooperação, para fins de materialização e execução do objeto acordado;
- b) a responsabilidade pelo acompanhamento das atividades previstas, incluindo-se as reuniões que visem preparar as ações de interesse comum e avaliar os resultados obtidos nas atividades desenvolvidas;
- c) a responsabilidade pela solução de questões técnicas, administrativas e financeiras que eventualmente venham a surgir, observadas as normas vigentes para cada um dos partícipes, encaminhando-se à autoridade competente as questões e controvérsias eventualmente não solucionadas.

CLÁUSULA QUINTA - DA PROPRIEDADE DO MATERIAL

Os estudos, relatórios, gráficos, programas e quaisquer produtos elaborados pela Unoesc Chapecó, em atendimento ao presente termo, pertencerão à Unoesc Chapecó.

Parágrafo único: As disposições do presente documento não disciplinam a propriedade intelectual oriunda de projetos específicos desenvolvidos conjuntamente entre os partícipes. Quaisquer direitos de titularidade, utilização e/ou exploração da propriedade intelectual eventualmente produzida, nestes termos, será objeto de ajuste próprio e escrito.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - UNOESC CHAPECÓ

- a) fornecer materiais e informações necessárias para a divulgação do presente Termo de Cooperação, tais como folhetaria, banners, flyer's, comerciais de televisão, rádio, jornal, etc;
- b) apoiar, quando conveniente para as partes, a realização de eventos que visem o desenvolvimento profissional e cultural dos membros do CREF3/SC;
- c) autorizar a utilização da marca Unoesc Chapecó para a divulgação e inclusão nos materiais publicitários utilizados para o presente Termo de Cooperação;
- d) conceder desconto de 10% (dez por cento) nas mensalidades dos cursos de pós-graduação, *lato sensu* (especialização) e nos cursos de extensão, para os membros do CREF3/SC, desde que os pagamentos sejam realizados dentro do prazo de vencimento;

Parágrafo Único: O desconto ora acordado é válido somente para a Unoesc Chapecó, não sendo cumulativo para outras bolsas concedidas pela Unoesc.



II – DO CREF3/SC

- a) divulgar em seus canais de comunicação o presente Termo de Cooperação e seus benefícios e a oferta de cursos de graduação, pós-graduação, extensão e eventos da Unoesc Chapecó;
- b) autorizar a utilização da marca “CREF3/SC” em peças publicitárias que visem à promoção ou divulgação do presente Termo de Cooperação;
- c) apresentação de mídia institucional ou promocional do parceiro em eventos realizados pela empresa;
- d) afixação de Banner (0,90m x 1,20m) caracterizando a Cooperação entre as Instituições, em espaço físico de grande circulação dos colaboradores;
- e) disponibilizar vagas de estágio nas áreas de formação dos Cursos de Graduação da Unoesc Chapecó, conforme alinhamento de necessidades de vagas entre as partes;

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS BENEFÍCIOS

Para oferta das vantagens previstas no presente instrumento, a Unoesc Chapecó exigirá, por ocasião da matrícula e rematrícula, a cédula de Identidade Profissional do Conselho regional de Educação Física e a Certidão Negativa de Débitos Tributários e Pendências Cadastrais neste Conselho, que pode ser retirada no link: <http://186.202.185.228/spw/consultacadastral/Telalogin.aspx>.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DOS COLABORADORES DO CREF3/SC

- a) requerer o benefício objeto deste Termo de Cooperação junto a Unoesc Chapecó;
- b) comprovar o vínculo com o CREF3/SC;
- c) pagar os boletos bancários pontualmente nos respectivos vencimentos, se desejar fazer *jus* ao desconto;
- d) o não pagamento de qualquer parcela mensal, na data de seu vencimento, implicará automaticamente na perda do desconto.

CLÁUSULA NONA- FISCALIZAÇÃO

Ficam o CREF3/SC e a Unoesc Chapecó autorizados a exercer o controle e a fiscalização sobre a aplicabilidade e execução do presente Termo de Cooperação, em quaisquer fases.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação poderá ser resiliado de comum acordo entre os partícipes, ou unilateralmente, independente de quaisquer justificativa, desde que o partícipe que exerça o direito formativo resilitivo comunique a sua decisão ao outro, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data pretendida para o seu término.

Parágrafo Primeiro: Além da hipótese prevista acima, este instrumento poderá ser resolvido de imediato, mediante envio de notificação extrajudicial, no caso de inobservância ou descumprimento, ainda que parcial, de quaisquer das cláusulas ou condições ora avençadas, se assim, o desejar o partícipe inocente, sem prejuízo de eventual indenização cabível; ou, ainda, diante da ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução da atividade fim.

Parágrafo Segundo: A eventual resilição ou resolução deste instrumento não prejudicará a execução dos cursos que tenham sido instituídos conforme a cláusula primeira, devendo as atividades se desenvolverem normalmente até a conclusão das turmas em andamento, de acordo com o estabelecido no presente instrumento e seus Termos Aditivos.

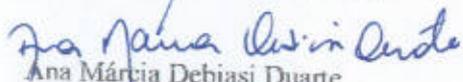
Parágrafo Terceiro: Ocorrendo a extinção contratual, qualquer que seja sua causa, ou vencido o prazo contratual, caberá aos partícipes devolver toda e qualquer documentação eventualmente entregue para a execução do objeto contratual.

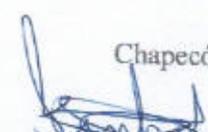
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da comarca de Chapecó/SC, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiada que seja para dirimir eventuais controvérsias oriundas da execução do presente Termo de Cooperação.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em duas (02) vias de igual teor e forma perante as testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos legais.


RICARDO ANTONIO DE MARCO
Vice-Reitor de Campus


Ana Márcia Debiasi Duarte
CPF: 701.664.479-00

Chapecó/SC, 01 de maio de 2018.

IRINEU WOLNEU FURTADO
CREF3/SC

Testemunhas:


02. FRANCIELLE SANTOS
CPF: 046.351.649-42